

Porto Alegre, 20 de maio de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 11.421/2024.

I. O Poder Legislativo Municipal de Três Passos solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 40, de 15 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.562.838,07 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos), no orçamento vigente.

II. A utilização da Reserva de Contingência, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição¹:

03.01.02.03. Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente vinculada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida. **(grifamos)**

De acordo com o art. 10, § 1º, da Lei nº 5.973, de 14 de setembro de 2023 – LDO/2024²:

Art. 10º (...)

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. **(grifamos)**

¹ <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf>

² <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-de-diretrizes-orcamentarias-2024-tres-passos-rs>



Portanto, o Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 40, de 15 de maio de 2024.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink that reads "Tânia C. H. Greiner".

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM